



PROCESSO TC Nº 06105/23

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTARQUIA. INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE CAMPINA GRANDE. ATOS DE PESSOAL. PENSÃO VITALÍCIA. SERVIDOR APOSENTADO NA DATA DO ÓBITO. CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1 TC 324/2024

RELATÓRIO

01.DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	06105/23
Origem	Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

02.INFORMAÇÕES SOBRE BENEFICIÁRIO(S):

Nome(s)	João dos Santos Cordeiro
----------------	--------------------------

03.INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:

Natureza	Pensão Vitalícia - servidor aposentado na data do óbito
Fundamento	Art. 40, § 7º da CF/88 (redação dada pela EC 103/19) c/c Art. 23, caput da EC 103/19 c/c Art. 157, § 2º da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela ELOM 002/21)
Ato	(fls. 16)
Autoridade responsável	Antônio Hermano de Oliveira



Órgão que publicou o ato	BOLETIM OFICIAL
Data de publicação do ato	01 a 31/05/2023

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA

Nome	Sandra de Brito Menezes
Idade	53
Cargo	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
Lotação antes da inatividade	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Matrícula	25.910-1
Data do Óbito	27/04/2023

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu **Relatório Inicial**, fls. 34-39, informando que não foram verificadas inconformidades. No entanto, concluiu pela anexação deste processo de pensão ao Processo de APOSENTADORIA (Processo TC nº 12600/21), para que caminhem juntos, e, sendo registrada a aposentadoria, caberia, também, o registro da presente pensão (ato concessório às fls. 16).

Através de **Relatório de Complemento de Instrução (fls. 42/44)**, e considerando que no processo de aposentadoria da segurada atestou-se a regularidade, o Órgão Técnico concluiu pela legalidade deste processo de pensão com o conseqüente registro do ato formalizado pela Portaria - P n.º 0018/2023.



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Considerando o **Relatório de Complemento de Instrução (fls. 42/44)**, voto pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão vitalícia ao **Senhor João dos Santos Cordeiro**, beneficiário da (servidor(a) aposentado na data do óbito) **Sra. Sandra de Brito Menezes**, formalizado pela portaria (fls. 16), com a devida publicação no BOLETIM OFICIAL (de 01 a 31/05/2023), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 7º da CF/88 (redação dada pela EC 103/19) c/c Art. 23, caput da EC 103/19 c/c Art. 157, § 2º da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela ELOM 002/21), bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 06105/23, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia ao Sr. João dos Santos Cordeiro, beneficiário da (servidor(a) aposentado na data do óbito) Sra. Sandra de Brito Menezes, formalizado pela portaria (fls. 16), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 22 de fevereiro de 2024.

Assinado 23 de Fevereiro de 2024 às 10:55



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Fevereiro de 2024 às 11:31



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO